

VI — Método de seleção e critérios de avaliação:

1 — Aos/As candidatas/as aprovados/as em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação:

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área disciplinar para a qual é aberto o concurso, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (50 %):

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (20 %) — obras, projetos, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prêmios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica;

A-2) Projetos científicos (15 %) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante). Dentro deste item deverá também ser avaliado a qualidade e relevância do projeto de investigação trienal referido em IV-4;

A-3) Coordenação e liderança científica (10 %) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, e coordenação de órgãos de gestão científica ou académica de institutos, escolas, departamentos, unidades de investigação e integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função;

A-4) Avaliação científica (5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

B — Mérito pedagógico (30 %):

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (10 %) — lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades estrangeiras e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico;

B-2) Inovação pedagógica (5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades;

B-3) Orientação (5 %) — orientação de dissertações, teses e projetos de pós-doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso;

B-4) Plano curricular pedagógico referido no ponto IV-3 do presente edital (10 %).

C — Extensão universitária (10 %):

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração o desempenho de cargos de administração de políticas públicas, as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento, os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e outras atividades relevantes para a investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

D — Atividade de gestão académica (10 %):

Na avaliação da participação em órgãos de direção e gestão de instituições do ensino superior ter-se-á em consideração o seguinte item: realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação:

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

Em casos de empate ao longo do processo, o presidente do júri tem voto de qualidade.

4 — O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII — Constituição do Júri:

O júri é presidido, por delegação da Reitora do ISCTE-IUL, pela Professora Doutora Elizabeth de Azevedo Reis, Vice-Reitora do ISCTE-IUL e tem como vogais os seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico, pertencem à área disciplinar para a qual é aberto o concurso:

Doutor José Joaquim Dinis Reis, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Doutora Anália Maria Cardoso Torres, Professora Catedrática do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor António Manuel Hipólito Firmino da Costa, Professor Catedrático do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Gustavo Alberto Guerreiro Seabra Leitão Cardoso, Professor Catedrático do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.

VIII — Das listas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as bem como das listas de classificação final e de ordenação dos/as candidatos/as será dado conhecimento aos interessados mediante notificação através de endereço eletrónico. O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na referida notificação.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de janeiro de 2019. — A Reitora, *Maria de Lurdes Rodrigues*.
312044176

Regulamento n.º 173/2019

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nas alíneas *o*) e *s*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 11/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho), aprovo o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito a Estudantes do 3.º Ciclo do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, abaixo publicado.

24 de janeiro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

Regulamento de Bolsas de Mérito a Estudantes do 3.º Ciclo do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**CAPÍTULO I**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento, redigido nos termos e ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, define o regime jurídico aplicável à con-

cessão de bolsas de mérito a estudantes matriculados e inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL.

Artigo 2.º

Bolsa de mérito

1 — A bolsa de mérito traduz-se numa prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a apoiar a elaboração de trabalhos conducentes à obtenção do grau de doutor, de modo a serem desenvolvidas as competências científicas e pedagógicas dos doutorandos.

2 — As bolsas de mérito visam distinguir o aproveitamento escolar excecional bem como as competências profissionais detidas pelo candidato que se demonstrem de relevante interesse para o curso.

3 — As bolsas referidas no número anterior não são acumuláveis com outras bolsas internas atribuídas ao terceiro ciclo.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Requisitos e condições de elegibilidade

Podem ter bolsa de mérito os alunos nacionais e estrangeiros matriculados e inscritos pela primeira vez num programa doutoral do ISCTE-IUL, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Artigo 4.º

Atribuição da bolsa

1 — O número máximo de bolsas a atribuir, por programa doutoral, é fixado anualmente por deliberação do Conselho de Gestão, mediante proposta dos Diretores de Escola.

2 — A proposta referida no número anterior é fundamentada em razões de mérito científico, devendo estar devidamente comprovada pela Escola a disponibilidade financeira para concessão de bolsa.

3 — O montante a atribuir à bolsa de mérito é proposto por cada Escola no quadro da respetiva estratégia específica de atração de estudantes, tendo em conta o contexto nacional e internacional da área do doutoramento, bem como o respetivo financiamento e sua disponibilidade.

4 — A bolsa de mérito é atribuída anualmente, por ano letivo, podendo ser renovada pelo período máximo de até três anos após a inscrição no primeiro ano do programa, ou pelo número máximo de anos correspondentes à duração do respetivo programa doutoral.

5 — A renovação é objeto de pedido por parte do doutorando e está sujeita a avaliação da Comissão de Avaliação identificada no artigo 6.º do presente Regulamento, de acordo com parâmetros previamente publicados no Edital de abertura;

6 — O relatório final, a realizar em cada ano letivo pelo doutorando, será objeto de avaliação pela Comissão de Avaliação identificada no artigo 6.º do presente Regulamento, de acordo com os critérios de avaliação publicados em Edital.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 — O Edital de abertura dos concursos para atribuição das bolsas de mérito é da responsabilidade do Diretor de cada Escola e é divulgado na página da internet do ISCTE-IUL até ao final da primeira fase de candidatura ao doutoramento.

2 — O Edital de abertura do concurso deve explicitar, para além dos prazos e procedimentos administrativos, os seguintes aspetos:

a) A descrição do tipo, fins, objeto e duração da bolsa, incluindo os objetivos a atingir pelo candidato;

b) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;

c) As categorias de destinatários;

d) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;

e) O regime aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos;

f) Composição da Comissão de Avaliação das candidaturas;

g) Parâmetros específicos relevantes para o programa doutoral;

h) Critérios de avaliação das candidaturas;

i) Prazo para publicitação dos resultados,

3 — Sem prejuízo da entrega de documentação solicitada no âmbito do processo de candidatura ao programa doutoral, bem como do Edital de abertura do concurso, são exigíveis, para efeitos de candidatura à bolsa de mérito, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Proposta de pré-projeto que inclua um plano de desenvolvimento e execução, com explicitação de objetivos e motivação;

b) *Curriculum vitae* do candidato contendo, designadamente o respetivo trajeto profissional e académico, bem como o endereço eletrónico;

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas às bolsas de mérito é feita por uma Comissão de Avaliação designada pelo Diretor de cada Escola, constituída pelo Diretor do programa doutoral e por mais dois docentes afetos ao programa de doutoramento.

2 — A avaliação é feita de acordo com parâmetros previamente publicados on-line, tendo por base nomeadamente, o mérito científico do projeto de investigação, a documentação exigida no artigo 5.º e os parâmetros específicos definidos no Edital de candidatura.

Artigo 7.º

Divulgação dos resultados

1 — Os candidatos são informados dos resultados por correio eletrónico, no prazo máximo de 30 dias úteis após o fim do concurso para atribuição das bolsas de mérito, previsto no respetivo edital.

2 — Os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a comunicação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Componentes financeiras da bolsa

1 — A concessão da bolsa concretiza-se na atribuição de um subsídio, pago mensalmente, por transferência bancária, nas condições descritas em termo de aceitação a subscrever pelo bolseiro (contrato de bolsa) e não gera, nem titula, relações de trabalho subordinado, nem contrato de prestação de serviços.

2 — O valor da bolsa de mérito é fixado anualmente pelo Conselho de Gestão do ISCTE-IUL, sob proposta do Diretor da Escola, e divulgado no respetivo Edital de abertura do concurso.

3 — Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Prazo para aceitação

1 — Após o termo da audiência prévia, o candidato deve declarar no prazo máximo de cinco dias úteis, a aceitação da bolsa, nas condições que lhe são propostas.

2 — A falta de declaração determina a exclusão do candidato.

Artigo 10.º

Concessão do estatuto de bolseiro

A concessão do estatuto de bolseiro, nos termos da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, produz efeitos à data de início da bolsa.

CAPÍTULO III

Artigo 11.º

Direitos e deveres do bolseiro

1 — São direitos do bolseiro:

a) Receber pontualmente e nos moldes constantes no contrato de bolsa, o subsídio que lhe tiver sido atribuído;

b) Receber um subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/80, de 1 de fevereiro, após prova de pagamento por parte do bolseiro;

c) Suspender a bolsa por motivo de parentalidade, nos termos previstos no Código do Trabalho;

d) Suspender a bolsa por motivo de doença justificada por atestado médico ou de declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;

e) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais nos moldes em vigor para os restantes trabalhadores do ISCTE-IUL;

f) Todos os direitos que decorram do contrato de bolsa.

2 — São deveres do bolseiro:

a) Cumprir o plano de desenvolvimento e execução do projeto de investigação previamente aprovado;

b) Apresentar atempadamente os relatórios e outros documentos que lhe sejam solicitados, nomeadamente para efeitos de monitorização prevista no artigo 14.º;

c) Comunicar ao ISCTE-IUL a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão ou cessação da bolsa;

d) Cumprir os regulamentos do ISCTE-IUL, designadamente o Regulamento de Propriedade Intelectual;

e) Divulgar, durante e após o termo da bolsa, em todas as publicações e criações científicas decorrentes do doutoramento, a menção expressa ao ISCTE-IUL;

f) Cumprir os demais deveres decorrentes do regulamento e/ou do contrato.

Artigo 12.º

Incompatibilidades

A concessão da bolsa prevista no presente Regulamento é incompatível com o exercício de uma atividade laboral de carácter dependente ou independente.

Artigo 13.º

Cessação do contrato de bolsa

1 — São motivos de cessação do contrato de bolsa:

a) A prestação de falsas declarações;

b) A violação dos deveres estabelecidos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento;

c) O incumprimento do plano de desenvolvimento do projeto de investigação;

d) A violação do estipulado no artigo 12.º do presente Regulamento;

e) A rescisão, por parte do bolseiro, do contrato de bolsa.

2 — A cessação do contrato de bolsa, nos termos da alínea e) do número anterior, poderá determinar a restituição da importância recebida pelo bolseiro no respetivo ano letivo, mediante despacho da Reitora ouvido o Diretor do programa doutoral e o Diretor da Escola.

3 — Da decisão de cessação do contrato de bolsa será dado conhecimento ao bolseiro, sendo-lhe apresentada a respetiva fundamentação, bem como à Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 14.º

Não cumprimento dos objetivos

1 — O bolseiro que não cumpra os objetivos estabelecidos no seu projeto de investigação por causa que lhe seja imputável pode ser obrigado, consoante o caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2 — Para efeitos de determinação do cumprimento dos objetivos, a atividade do bolseiro é objeto de monitorização anual a realizar pelo orientador.

a) A monitorização terá por base os trabalhos desenvolvidos no âmbito do projeto de investigação aprovado e respetivo contrato de bolsa e é comunicada ao diretor da Escola.

Artigo 15.º

Desistência

O bolseiro que pretenda desistir do curso de doutoramento e conseqüentemente da bolsa de mérito, deverá comunicar tal intenção ao Reitor do ISCTE-IUL, com uma antecedência mínima de trinta dias, ficando obrigado à reposição da importância recebida no ano letivo a que se reporta.

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 17.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 102/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 20/2016, Série II, de 29 de janeiro de 2016.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

312024022

Regulamento n.º 174/2019

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nas alíneas o) e s) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto

Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 11/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho), aprovo o Regulamento do Concurso “Bolsas Internas de Iniciação Científica no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa”.

24 de janeiro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

Regulamento do Concurso “Bolsas Internas de Iniciação Científica no ISCTE-IUL”

Preâmbulo

Este concurso tem como objetivo promover a formação científica dos alunos do 1.º ciclo. Com o presente regulamento definem-se as regras do concurso “Bolsas Internas Iniciação Científica no ISCTE-IUL”.

Artigo 1.º

Objetivo

O presente concurso pretende promover a formação científica dos alunos do 1.º ciclo das Escolas do ISCTE-IUL, através da proposta de um projeto de investigação.

Artigo 2.º

Condições de admissão e aceitação dos projetos

1 — O concurso encontra-se aberto a todos os alunos inscritos no 1.º ciclo ou nos três primeiros anos do Mestrado Integrado em Arquitetura;

2 — As candidaturas são individuais ou coletivas;

3 — No caso de candidaturas coletivas, o número máximo é de três participantes por candidatura;

4 — O candidato fica obrigado a dedicar 25 % do seu tempo semanal ao projeto;

5 — Cada estudante não pode integrar mais do que uma candidatura;

6 — A participação neste concurso implica a aceitação e cumprimento integral do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência da abertura do concurso publicitada pelo Gabinete de Apoio à Investigação;

2 — As candidaturas devem ser submetidas em formulário próprio, no prazo indicado no Edital de Abertura do Concurso.

Artigo 4.º

Avaliação e seleção

1 — A avaliação é efetuada por um júri em cada Escola, constituído pelos Diretores das respetivas Unidades de Investigação e presidido pelo Diretor de Escola;

2 — A avaliação é composta por duas fases. Na primeira fase são selecionados, por Unidade de Investigação (UI), as seis (6) melhores candidaturas que passarão à segunda fase. Na segunda fase, será apurado o vencedor do concurso em cada UI e eventuais menções honrosas.

3 — Os candidatos podem propor os orientadores que acompanharão os seus projetos, proposta que terá de ser aprovada pelo júri. Caso não seja proposto nenhum orientador ou o perfil do orientador indicado pelo candidato não seja considerado pelo júri o mais adequado, o júri deve indicar um orientador.

Artigo 5.º

Critérios de avaliação e seleção

1 — Primeira fase:

a) Âmbito do projeto: pertinência científica da proposta, originalidade da hipótese de investigação e impacto social (50 %);

b) Exequibilidade do plano de trabalhos (25 %);

c) *Curriculum vitae* do candidato (25 %).

2 — Segunda fase:

A avaliação final terá em conta os critérios avaliados na primeira fase (70 %) e a sessão pública de apresentação da proposta (30 %);

3 — Em caso de igualdade de posicionamento na hierarquização entre projetos, o presidente do júri tem voto resolutivo;

4 — Da decisão do júri do concurso não cabe recurso, sendo considerada definitiva.